



TAPURAH

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA N° 1.698/2025

De 29 de Maio de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:01
497785979

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.05.29
15:54:18 -04'00'

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 Nº 3621

Divulgação sexta-feira, 30 de maio de 2025

Página 175

Publicação segunda-feira, 02 de junho de 2025

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tapurah - MT, o "Dia do Pioneiro Tapuraense", a ser comemorado anualmente no dia 19 de junho, o dia do Plebiscito pela Emancipação Política de Tapurah.

Art. 2º Passam a ser consideradas pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Tapurah até o dia 19 de junho de 1988, data do Plebiscito pela Emancipação Política do Município.

Art. 3º O "Dia do Pioneiro Tapuraense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Tapurah.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.698/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.700/2025

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.250/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos arts. 1º e 5º, ambos da Lei Ordinária nº 1.250/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de incentivo pelas atividades diferenciadas desempenhadas aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Públicos, Apoio Administrativo de Nutrição Escolar, Cozinheiro, Motoristas de Veículos Pesados, Padeiro e demais servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que ocupantes de cargos efetivos, para as atividades dispostas nesta lei.

(...)

Art. 5º. Fica concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.042,85 (mil e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) aos servidores lotados no Centro de Cidadania e Transformação (CCT), desde que designados para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – atender à demanda de produção da merenda escolar;

II – elaborar refeições e lanches para os demais órgãos, secretarias e departamentos do Município;

III – realizar a higienização dos equipamentos, utensílios e ambientes utilizados;

IV – transporte e distribuição da merenda escolar, lanches e demais refeições produzidas no CCT;

§ 1º O incentivo será devido aos titulares de cargos de provimento efetivo, bem como aos servidores readaptados ou cedidos, desde que efetivamente lotados no CCT e designados para as atividades descritas no caput e nos incisos deste artigo.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser atualizado por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º. Ficam revogados o art. 6º e respectivo parágrafo único da Lei 1.250/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 50/2025

De 27 de Maio de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2025.

**CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85
817767104**

Assinado de forma digital por CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.05.27 16:32:53 -03'00'

**Cleomar Eterno de Campos
Presidente**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 290/2025
Data: 09/05/2025 - Horário: 16:45
Legislativo - PLL 8/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 008/2025

De 09 de maio de 2025

À Comissão de <u>Justiça e Redação</u>
Para emitir parecer
Em <u>12 / 05 / 25</u>
Presidente

AUTORES: Daise Martins de Souza.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública por tempo indeterminado, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET**, entidade civil, sem fins lucrativos, Matriz com base territorial no Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, com Sede na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, com finalidades sociais previstas em seu estatuto o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de maio de 2025.

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

APROVADO
Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>19/05/25</u>
Votos Contrários <u>~</u>
Votos Favoráveis <u>6</u>
Presidente

APROVADO
Por <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>26/05/25</u>
Votos Contrários <u>~</u>
Votos Favoráveis <u>8</u>
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.977.837/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/1993
NOME EMPRESARIAL ACET - ASSOC COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACET		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ROMUALDO ALLIEVI		NÚMERO 1720	COMPLEMENTO *****
CEP 78.573-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPURAH	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (66) 9201-5531/ (66) 9201-5531	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2025** às **08:44:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATA N° 02

Ata de reunião da Associação Comercial e Industrial de Teópolis.
Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, na sede da Câmara Municipal de Teópolis, situada a Rua
do Campo S/Nº, os vinte e seis, para a reunião da ACT -
Associação Comercial e Industrial de Teópolis, donde abertura da
reunião o Sr. Euclides Ricorda dos Santos citou os finalidades,
os metas e os benefícios que a ACT trazia a seus associados,
em seguida foi feito o emolumento da associação da ACT, a qual
foi aprovada por unanimidade dos presentes, em sequência foi
eleita uma comissão provisória composta pelos Senhores Euclides
Ricorda dos Santos, Afonso Teixeira e Ivan Antunes de Oliveira
para tratar da desmuntagem da sede da época em que a ACT
nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião da
Associação Comercial e Industrial de Teópolis -
ACT, dia 24 de agosto de 1992. Assinado P. Carnicos

Oswaldo da Silva
Mário A. Pascoal dos Santos
Estanislau Malheiros de Paula
José Ferreira
Cecília Góes Sette
Paulo Henrique
Tosso
Lair R. da Rocha
Guilherme Bento
Graça Corral
Eduardo M. P. Fetter
Renato I. Dantas
Silva P. Souza
Marília Gonçalves
Renata dos Reis
Wagner
Márcia
Domingos
Maldonado C. P. Peltier



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH

Av. Romualdo Allievi, 1.720 -Centro - Fone fax: (66) 66 99201-5531- CEP: 78.573-000.
E-mail: acetpresidencia@gmail.com – TAPURAH – MT

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2025/2027

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2024, às 19h, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah (ACET), localizada na Av. Romualdo Allievi, nº 1720, Centro, neste município e comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os sócios para a eleição da nova diretoria da ACET, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2027. Iniciando a assembleia, eu, o presidente, Marcelo Leoclides Alves, fiz uma breve prestação de contas da gestão, apresentando todos os trabalhos realizados e o planejamento futuro. Em seguida, informei sobre a necessidade de me afastar temporariamente para tratar de assuntos pessoais e solicitei ao vice-presidente, Sr. Flavio Anderson Breitenbach, que assumisse a presidência da ACET interinamente até 31 de dezembro de 2024, a partir daquele momento, conduzindo os trabalhos conforme a pauta da Assembleia Geral. O Sr. Flavio Anderson Breitenbach assumiu, então, a presidência da ACET e a condução dos trabalhos, escolhendo-me, Marcelo Leoclides Alves, para secretariar a assembleia. Após a abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente fez a leitura da pauta da assembleia, a qual tratava do seguinte assunto: eleição da nova diretoria para o triênio 2025/2027, que terá início em 01/01/2025 e término em 31/12/2027. Após a leitura da pauta, e havendo chapa única inscrita tanto para a Diretoria Executiva quanto para o Conselho Fiscal, eu, Marcelo Leoclides Alves, após consultar o Estatuto, propus o início da votação. A apuração dos votos revelou que a chapa obteve 100% dos votos depositados na urna. A composição da chapa eleita é a seguinte:

DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: FLAVIO ANDERSON BREITENBACH, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 22671153 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.785.001-83, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 619, Jardim Juliana, neste Município e

SRA
OFFICIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH

Av. Romualdo Allievi, 1.720 -Centro - Fone fax: (66) 66 99201-5531- CEP: 78.573-000.
E-mail: acetpresidencia@gmail.com – TAPURAH – MT

Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **VICE-PRESIDENTE:**
ANDERSON JUNIOR MACHADO, brasileiro, solteiro, consultor, portador da Carteira de Identidade nº 16943813 SESUSP/MT e inscrito no CPF nº 045.340.741-23, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 887, Centro, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **SECRETÁRIO:**
MARCELO LEOCLIDES ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13693182 SSP/MT e inscrito no CPF nº 005.323.171-65, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 1986, bairro Jd. Juliana, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **2ª SECRETÁRIA:**
DAYANE DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 131811810 SESP/PR e inscrita no CPF nº 031.428.271-88, residente e domiciliada na Avenida das Flores, nº 834, Centro, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **TESOUREIRO:** **CARLOS VARGAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 2577044-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº 516.002.779-34, residente e domiciliado na Rua dos Pinhais, nº 566, bairro São Cristóvão, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **2ª TESOUREIRA:** **ARACELI DALACOSTA FRANCO**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 20941609 SSP/MT e inscrita no CPF nº 033.467.379-85, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 95, Bairro Jardins, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO PRESIDENTE:** **ADILSON DE VARGAS**, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da Carteira de Identidade nº 3305015 SSP/SC e inscrito no CPF nº 034.589.699-85, residente e domiciliado na Av. dos Trabalhadores, nº 892, Bairro Cristo Rei, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **2º CONSELHEIRA:** **ADRIANE RINCÃO KEMPF**, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 002.171.161-59 e inscrita no CPF nº 002.171.161-59, residente e domiciliado na Avenida Roraima, 660,



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH

Av. Romualdo Allievi, 1.720 -Centro - Fone fax: (66) 66 99201-5531- CEP: 78.573-000.
E-mail: acetpresidencia@gmail.com – TAPURAH – MT

Jardim Juliana, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

3º CONSELHEIRO: LEONIR BARAZETTI, brasileiro, convivente em união estável, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 40804757 SSP/PR e inscrito no CPF nº 452.770.959-34, residente e domiciliado na Avenida Romualdo Allievi, nº 1399, Centro, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **1º SUPLENTE CONSELHEIRO:** MATHEUS DOS SANTOS GALVAN, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da Carteira de Identidade nº FV994292 BRA/MT e inscrito no CPF nº 045.339.131-13, residente e domiciliado na Rua dos Angicos, nº 1431, Cristo Rei, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **2º SUPLENTE CONSELHEIRO:** MARCOS FELIPE DE SOUZA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da Carteira de Identidade nº 1098957 SESDEC/RO e inscrito no CPF nº 007.259.102-16, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1310, Centro, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. **3º SUPLENTE CONSELHEIRO:** DIEGO DA SILVA FREITAS, brasileiro, casado, comerciário, portador da Carteira de Identidade nº 15345432 SSP/MT e inscrito no CPF nº 006.900.341-64, residente e domiciliado na Avenida Romualdo Allievi, nº 1315, Centro, neste Município e Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso. Os nomes foram aprovados por unanimidade pelos presentes, ficando assim eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Findada a eleição, a Diretoria Executiva eleita tomará posse automaticamente em 01 de janeiro de 2025, conforme previsão estatutária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Flavio Anderson Breitenbach, presidente em exercício e eleito, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia. Eu, Marcelo Leoclides Alves, secretário da assembleia, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros da diretoria, e os demais presentes assinaram a lista de presença da assembleia, que segue anexa a esta ata.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Leoclides Alves".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flavio Anderson Breitenbach".



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH

15 CARTÓRIO

Av. Romualdo Allievi, 1.720 -Centro - Fone fax: (66) 66 99201-5531- CEP: 78.573-000.
E-mail: acetpresidencia@gmail.com – TAPURAH – MT

Tapurah/MT, 25 de novembro de 2024.



Flávio L. Breitenbach

Presidente Eleito: **FLAVIO ANDERSON BREITENBACH**

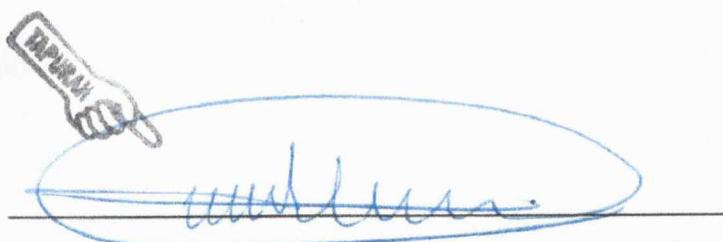
CPF nº 039.785.001-83



Anderson Júnior Machado

Vice-Presidente Eleito: **ANDERSON JUNIOR MACHADO**

CPF nº 045.340.741-23



Secretário: **MARCELO LEOCLIDES ALVES**

CPF nº 005.323.171-65



Carlos Vargas

Tesoureiro: **CARLOS VARGAS**

CPF nº 516.002.779-34

VIDE VERSO

<p>ESTADO DO MATO GROSSO COMARCA DE TAPURAH CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000 FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: ANDERSON JUNIOR MACHADO Termo: 180291</p> <p>Selo Digital: CEZ 36938 Cod.: 22 R\$ 08,70</p> <p>Tapurah-MT, 02 de dezembro de 2024. Consulte: www.tjmt.jus.br/selos (At: LUANA.GUERINI) 09:31:49 Dou fé. Em testemunho () da verdade.</p> <p style="text-align: right;">Poder Judiciário Código da Serventia: 102</p>	<p>ESTADO DO MATO GROSSO COMARCA DE TAPURAH CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000 FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: FLAVIO ANDERSON BREITENBACH Termo: 180290</p> <p>Selo Digital: CEZ 36938 Cod.: 22 R\$ 08,70</p> <p>Tapurah-MT, 02 de dezembro de 2024. Consulte: www.tjmt.jus.br/selos (At: LUANA.GUERINI) 09:30:37 Dou fé. Em testemunho () da verdade.</p> <p style="text-align: right;">Poder Judiciário Código da Serventia: 102</p>
<p>ESTADO DO MATO GROSSO COMARCA DE TAPURAH CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000 FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: MARCELO LEOCLIDES ALVES Termo: 180326</p> <p>Selo Digital: CEZ 37078 Cod.: 22 R\$ 08,70</p> <p>Tapurah-MT, 02 de dezembro de 2024. Consulte: www.tjmt.jus.br/selos (At: LUANA.GUERINI) 15:42:35 Dou fé. Em testemunho () da verdade.</p> <p style="text-align: right;">Poder Judiciário Código da Serventia: 102</p>	
<p>ESTADO DO MATO GROSSO COMARCA DE TAPURAH CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP: 78.573-000 FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM</p> <p>RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: CARLOS VARGAS Termo: 180327</p> <p>Selo Digital: CEZ 37064 Cod.: 22 R\$ 08,70</p> <p>Tapurah-MT, 02 de dezembro de 2024. Consulte: www.tjmt.jus.br/selos (At: LUANA.GUERINI) 15:31:07 Dou fé. Em testemunho () da verdade.</p> <p style="text-align: right;">Poder Judiciário Código da Serventia: 102</p>	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TAPURAH – MT

Bel. Paulo Henrique Felipetto Malta
Notário e Registrador Interino
Alekxandre Ricardo Candido de Faria
Escrevente Substituto

Averbado no Livro A-001 de Pessoas Jurídicas,

AV-25-0027 pasta nº: 0027

Selo digital nº: CEZ 38997

Tapurah - MT, 18 de Dezembro de 2024.

Taisline de Arruda Lima Martins - Escrevente Autorizada



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário
Código da Serventia: 102

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário
Código da Serventia: 102

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE
TAPURAH - ACET**

ÍNDICE

TÍTULO I	2
DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH	2
CAPÍTULO I	2
DA CONSTITUIÇÃO	2
CAPÍTULO II	3
DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO III	5
DA COMPOSIÇÃO E DO PATRIMÔNIO	5
TÍTULO II	7
DA ESTRUTURA DA ECET: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL	7
CAPÍTULO I	7
DA ASSEMBLEIA GERAL	7
CAPÍTULO II	12
DA DIRETORIA EXECUTIVA	12
CAPÍTULO III	18
DO CONSELHO FISCAL	18
TÍTULO III	19
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	19
CAPÍTULO I	19
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	19
CAPÍTULO II	21
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS	21
TÍTULO IV	21
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS E OUTRAS PENALIDADES	21
CAPÍTULO I	21
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	21
CAPÍTULO II	22
DA SUSPENSÃO	22
CAPÍTULO III	23
DA ELIMINAÇÃO	23
TÍTULO V	24
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO	24
TÍTULO VI	25

DO REGIMENTO INTERNO	25
TÍTULO VII.....	26
DOS FUNCIONÁRIOS.....	26
TÍTULO VIII.....	26
DAS ELEIÇÕES.....	26
TÍTULO IX.....	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Associação Comercial e Empresarial de Tapurah, fundada em 14 de Agosto de 1993, com sede na Av. Romualdo Allievi, 1720, Centro, Tapurah – MT, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, designada pela sigla ACET, que será regida por este Estatuto.

Art. 2º. A estrutura da ACET será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo único. Poderão, a critério da Diretoria Executiva e em caso de necessidade para o melhor funcionamento da ACET, serem criados outros órgãos.

Art. 3º. Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos consecutivos, sendo permitida apenas uma reeleição por igual período, salvo no caso da alínea “m” do art. 64 deste estatuto,

que serão eleitos através de chapas diferentes, com duração simultânea dos mandatos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º. A ACET tem por finalidade congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade Comercial e Industrial ou Prestação de serviços, ou a que eles estejam vinculadas, tendo como objetivos:

- I - Defender os legítimos interesses comuns;
- II - Contribuir para o desenvolvimento econômico e social de toda a comunidade, sem prejuízos ao equilíbrio ecológico;
- III - Promover estudos e debates de assuntos diversos que possam interessar aos associados ou a toda a comunidade no desenvolvimento das atividades congregadas, bem como promover cursos profissionalizantes e de aprimoramento no sentido de aperfeiçoar a qualidade de atendimento à comunidade;
- IV - Incentivar o espírito de solidariedade entre os associados e demais representatividades de categorias econômicas;
- V - Manter departamentos especializados e conselhos permanentes de assessoramentos, pesquisas, análises e debates que proporcionem soluções, à prestação de serviços e atendimento aos associados e a comunidade.
- VI - Representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente junto a poderes Públicos (Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicos), as entidades congêneres e a coletividade em geral, propondo ou reivindicando medidas de interesse comum.
- VII - Desenvolver uma política de atuação e influência junto as áreas decisórias do âmbito Federal, Estadual ou Municipal, visando o aumento de participação das classes que representa nas decisões políticas, sobretudo expressando seus pontos de vista e solicitando ações adequadas para as

aspirações do empresariado, da comunidade, da livre iniciativa e da economia de mercado, em consonância com os superiores interesses políticos.

VIII - Divulgar e promover Tapurah, tanto no país quanto exterior, no que diz respeito a seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais.

IX - Viabilizar a publicação de informativos, boletins e anuários, assim como promover cursos, seminários e conferências sobre assuntos de interesse das classes que representa;

X - Promover atuações de caráter benficiente de assistência social para a comunidade, que gerem, direta ou indiretamente, o desenvolvimento do comércio; *gk*

XI - Desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros projetos, que tenham *af* como objeto a prática do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável, da geração de empregos, da capacitação de mão de obra e de outros valores universais.

XII – Criar, estruturar e coordenar órgãos de ensino, pesquisas e *OK* desenvolvimento científico e tecnológico;

XIII – Manter ou participar de órgãos de informação, divulgação e estatística;

XIV – Celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas que possam colaborar com o cumprimento das finalidades da ACET;

XV – Promover e apoiar a formação de parcerias, associações empresariais, cooperativas, condomínios e consórcios do interesse e em benefício da economia, inclusive com a possibilidade de criar projetos e encaminhá-los para bancos oficiais e governos federal, estadual e municipal, para fins de obtenção de recursos financeiros;

XVI – Promover eventos, com a finalidade de promover, incentivar e premiar *JK* as pessoas físicas e jurídicas integrantes da ACET;

Art. 5º. Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET manterá os departamentos, órgãos e serviços que possam ser úteis aos associados, dentre eles o SISTEMA CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, vinculado ao sistema CREDICONSULT, ou outro

sistema fornecido pela Federação Das Associações Comerciais Do Estado De Mato Grosso.

§ 1º - Os serviços do SISTEMA CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO de que trata o presente artigo poderão ser remunerados através de taxas de utilização a serem cobradas dos associados, fixadas pela ACET.

§ 2º - Poderão os serviços referidos neste artigo, a critério da Diretoria Executiva, serem organizados e mantidos em cooperação com outras entidades.

§ 3º - A ACET Poderá a qualquer momento, associar-se a quaisquer entidades congêneres do País, para garantir o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 6º. A Associação Comercial e Empresarial de Tapurah-ACET, sob nenhum pretexto poderá envolver-se direta ou indiretamente em assuntos religiosos ou políticos – partidários.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO PATRIMÔNIO**

Art. 7º. A Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, será constituída de bens imóveis, móveis, direitos e valores que possua ou que venha a possuir, sendo-lhe permitida a cobrança de contribuições dos associados, mensalmente, ou através de outra periodicidade a ser definida pela Diretoria Executiva, para manutenção da Associação e oferecimento dos serviços por ela prestados.

Art. 8º. Poderão ser admitidos associados(as), que sejam ou não domiciliados(as) em Tapurah -MT:

I - As empresas civis, mercantis ou industriais o de qualquer atividade econômica, individuais ou coletivas e seus titulares diretores e sócios;

II - As Associações ou entidades afins, legalmente constituídas e ligadas as atividades econômicas, seus diretores e sócios.

III - Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionada com qualquer atividade legal e registrada no órgão competente.

§ 1º - Para qualquer das categorias acima, em caso de eleição cada firma associada, individual ou coletiva, representará apenas 01 (um) voto;

§ 2º - As empresas e demais entidades a que se refere o inciso II deverão fazer a indicação e a qualificação dos seus sócios e associados perante a ACET.

§ 3º - As empresas estabelecidas fora do Município de Tapurah poderão indicar seus representantes legais.

Art. 9º. Os associados da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH – ACET se dividem nas seguintes categorias:

I – Honorários

II - Contribuintes

III - Filiados

§ 1º - A indicação para associados honorários será apreciada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, que será aprovado por 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião convocada para a apreciação da indicação. Após aprovado, será outorgado aos associados honorários um diploma assinado pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva, ficando os membros honorários isentos do pagamento das contribuições ordinárias.

§ 2º - A categoria dos associados honorários é constituída pelas pessoas físicas (sócios, proprietários, empresários ou dirigentes) das empresas e entidades indicadas, e não para a pessoa jurídica.

§ 3º - A pessoa física dos ex-diretores Presidentes e da Secretaria Executiva da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah (ACET), que cumprirem o tempo mínimo de um mandato, ao término do mandato, receberão o diploma de Associados Honorários automaticamente.

§ 4º - A entrega de diplomas será feita em sessão solene realizada pela ACET.

§ 5º - Serão associados contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que pagam mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva.

§ 6º Serão associados filiados as associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, homologado por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 10. Os associados honorários e filiados não terão direito de interferência na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da associação, não podendo votar ou serem votados, mas gozam dos demais direitos e estão sujeitos aos deveres sociais, exceto o pagamento de contribuições. Para as pessoas jurídicas às quais os associados honorários pertencem, será mantido o direito de votação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA ECET: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e delibera por maioria simples dos votos, acerca de todos os assuntos de interesse social e da própria classe, que sejam trazidos a debate pelos demais órgãos ou por qualquer de seus associados, e constem da ordem do dia.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma híbrida.

§ 1º - Para os fins deste Estatuto, considera-se Assembleia Geral híbrida aquela que possibilita a participação de seus membros de forma presencial e virtual, garantindo a efetiva comunicação e deliberação entre os participantes.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral híbrida será realizada de forma clara, indicando as modalidades de participação disponíveis e os procedimentos necessários para o acesso virtual.

§ 3º - Os meios tecnológicos utilizados para a participação virtual na Assembleia Geral devem assegurar a identificação dos participantes, a transparência nas deliberações e a gravação da sessão para eventuais verificações futuras.

§ 4º - Para fins de participação da Assembleia no formato virtual só será permitida a entrada com câmera aberta. As câmeras fechadas serão excluídas de imediato.

§ 5º - A contabilização dos votos dos participantes virtuais obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os presenciais, sendo permitido apenas um voto por empresa associada.

Art. 13. Os membros participantes virtualmente terão direito à voz e voto, nos termos estabelecidos neste estatuto, sendo assegurada a manifestação de opiniões de forma equitativa entre os presentes presencialmente e virtualmente.

Art. 14. A Assembleia Geral funciona legalmente quando convocada pela forma estatutária, em 1ª (primeira) convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus associados quites, ou em 2ª (segunda) convocação, decorrido 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral, com qualquer número de presentes.

Art. 15. A convocação geral ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal, em caso de recusa de qualquer deles, por qualquer membro da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou,

ainda, por 1/3 (um terço) de seus associados no gozo de seus direitos sociais, com no mínimo 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 1º - Considerar-se-á recusa, que trata este artigo, se deliberada a convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou requerida por 1/3 (um terço) dos associados, o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal dentro de 30 (trinta) dias, não a tiver promovido.

§ 2º – O Edital de Convocação das Eleições deverá ser publicado obrigatoriamente no período máximo de 01 de outubro a 31 de outubro do período em que antecede ao de eleição, e deverá ser publicado uma única vez em jornal de circulação no respectivo município ou no diário Oficial do Estado de Mato Grosso, além de ser afixado na sede da Associação e demais locais de costume e que sejam frequentados pelos associados.

§ 3º – O Registro de Chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal para concorrer às eleições, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Eleitoral, que deverá ser feito na sede da Associação, podendo ser estipuladas as datas em que serão feitas as inscrições e sempre em horário comercial de funcionamento da Associação.

Art. 16. A convocação deverá conter a ordem do dia, data, hora e local, sendo feita na forma do art. 13, e será obrigatoriamente afixada em quadro mural na sede da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, e por escrito aos seus associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias, além da publicação em jornal local.

Art. 17. Verificada, pelo livro de presença, a existência de quórum para a instalação da Assembleia, e na falta do Presidente ou do vice- Presidente da

Diretoria Executiva, eleger-se-á dentre os presentes o associado que presidirá os trabalhos, o qual designará um secretário para com ele compor a mesa.

Art. 18. Constituída a mesa, o presidente declara iniciados os trabalhos solicitando ao Secretário que se faça a leitura do Edital de convocação e da ATA da Assembleia Geral anterior, passando a seguir a ordem do dia.

Art. 19. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral compete ao Presidente da Diretoria Executiva ou àquele eleito na forma do art. 17, com os mais amplos poderes, para, imparcialmente, coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que a julgar oportuno, presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado, e nos casos de empate, exceto nas votações secretas, exercer o voto de qualidade, adiar ou encerrar as sessões.

Art. 20. As votações serão feitas pelos associados aptos, sendo aqueles que estão dentro das normas estatutárias, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais e em dia com as obrigações com a tesouraria, podendo ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 21. Cada associado terá direito a 01 (um) voto, que será pessoal intransferível. As empresas serão representadas pelos seus sócios proprietários e/ou diretores. Quando uma empresa se achar representada por duas ou mais pessoas, estas poderão participar das discussões, tendo entretanto, direito a apenas 01 (um) voto, salvo os representantes, individualmente, fizerem parte do quadro de associados da ACET e tiverem sido admitidos com no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia.

Art. 22. Não será permitido na Assembleia Geral qualquer discussão a respeito de assuntos estranhos aos fins da associação e a presença de não

associados, salvo pessoas expressamente convidadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, as quais não terão direito a voto.

Art. 23. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 24. Podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo:

- I – O Presidente da Diretoria Executiva;
- II – O Presidente do Conselho Fiscal;
- III – 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – A totalidade dos membros do Conselho Fiscal, nos assuntos de sua competência;
- V – 1/3 (um terço) dos associados da ACET, que estiverem quites com suas obrigações.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger trienalmente, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro, os membros da diretoria e dos demais órgãos da associação;
- II - Discutir o relatório apresentado pelo Presidente, o balanço e as contas oferecidas em nome da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- III - Modificar o estatuto;
- IV - Resolver e autorizar qualquer operação de alienação, cessão onerosa ou gratuita ou oneração de imóveis ou de apólice da dívida pública, pertencentes à ACET, através de proposta da Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;
- V - Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou reprovar suas atitudes desacertadas;
- VI - Resolver sobre a extinção da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah – ACET;

VII - Homologar, quando for o caso, as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII - Exercer as demais atribuições especiais que lhe são conferidas neste estatuto;

IX - Resolver os casos omissos, que lhe sejam submetidos pela diretoria.

Parágrafo único. Para deliberar sobre os itens dos incisos III e V deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, tal como acerca dos critérios de eleição dos administradores.

Art. 26. As decisões da Assembleia Ordinária ou Extraordinária serão tomadas por maioria simples de votos, exceto nos casos em que o Estatuto tenha previsão de quórum especial.

Art. 27. Lavrar-se-á ata por circunstância de todas as ocorrências da Assembleia Geral, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva será composta de:

I – 1 (um) Presidente

II - 1 (um) vice-presidente

III - 1 (um) 1º secretário

IV - 1 (um) 2º secretario

V - 1 (um) 1º tesoureiro

VI - 1 (um) 2º tesoureiro

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto ou por aclamação, sendo eleitos da mesma forma no

caso de existir uma só uma chapa candidata ao pleito, em Assembleia geral, e terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 30. O mandato da Diretoria Executiva é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que diga respeito aos direitos e interesses da associação, incumbindo-lhe privativamente.

- I - Ser guarda fiel deste estatuto, do regimento interno;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da associação;
- III - Admitir livremente os empregados técnicos e demais funcionários necessários à execução dos serviços sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Aceitar a inclusão, a demissão, suspensão e exclusão de associados, em conformidade com o estatuto;
- V - Resolver os casos omissos pelo presente estatuto.
- VI – Manter atualizado o valor das contribuições dos associados e fixar eventuais contribuições adicionais, que objetivem o aumento patrimonial da Associação, para cumprimento das suas finalidades;
- VII – Administrar a Associação, dando cumprimento ao Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e aquelas do Conselho Fiscal;
- VIII – Elaborar regulamentos internos;
- IX – Deliberar sobre aplicações de saldos;
- X – Apresentar, anualmente, em Assembleia Ordinária o relatório de suas atividades, acompanhado de balanço patrimonial e do parecer do Conselho Fiscal;
- XI – Contratar assessores técnicos e consultores, de qualquer matéria, que julgar necessários;
- XII – Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja explicitamente afeto ao Conselho Fiscal ou especificamente a algum de seus membros;
- XIII – Fixar as condições de utilização da sede da ACET e dos serviços por ela mantidos;

XIV – Contratar e constituir advogados para defender a Associação e os interesses da classe, aprovando ou reprovando, por maioria simples dos seus membros, a indicação do Presidente através das propostas apresentadas;

XV – Contatar empresas de *Marketing* e contábil, ou qualquer outro prestador de serviço especializado para desenvolver atividades e serviços da ACET e os interesses da classe, aprovando ou reprovando, por maioria simples dos seus membros, a indicação do Presidente através das propostas apresentadas;

XVI – Resolver os casos omissos do presente estatuto social, mediante apoio de parecer jurídico, baseado nas disposições do Código Civil brasileiro e em outras disposições legais suplementares, aplicáveis às matérias a serem apreciadas;

XVII – Aprovar a indicação de novo membro da Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros, em caso de vacância dos cargos de Secretário (1º e 2º Secretários) e Tesoureiro (1º e 2º Tesoureiros);

Art. 31. O Presidente da Diretoria Executiva é o principal dirigente da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, competindo-lhe privativamente:

- I - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Convocar, instalar, e presidir as Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - Zelar pela fiel execução do orçamento e das deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Dar execução às deliberações da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V - Praticar os demais atos que lhe são atribuídos pelo estatuto da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET.
- VI - Representar a associação em juízo ou fora dele;

VII – Tomar todas as providências urgentes que entender necessárias aos interesses da ACET, e após levá-la a referendo da Diretoria Executiva, apresentando a justificativa;

VIII – Convocar e presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, cabendo-lhe o voto de desempate nas deliberações;

IX – Exercer os atos de administração da ACET, que dependem de sua assinatura, inclusive a assinatura dos livros sociais, das atas das reuniões e das Assembleias Gerais;

X – Nomear e dar posse aos substitutos para ocupar cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, após deliberação dos referidos órgãos ou da Assembleia Geral, na forma do Estatuto;

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice Presidente em seus eventuais afastamentos ou no caso de vacância definitiva.

Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva, com a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, compete:

I - Baixar o regimento interno da Associação;

II - Escolher os membros das diversas comissões que vierem a ser criadas, obedecendo as normas deste Estatuto.

III - Nomear, promover, punir e demitir os funcionários e praticar os demais atos necessários a administração de pessoal baixando, inclusive o regulamento próprio;

IV - Ordenar pagamentos;

V - Indicar os representantes do Comercio e Industria nos Conselhos, ou comissões técnica ou cargos que dependem de nomeações do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

VI - Rubricar os livros da Associação, bem como visar as contas feitas pelo tesoureiro, cheques balancetes da tesouraria, para levantamento de valores depositados em estabelecimentos de credito, e assinar com o tesoureiro em exercício os documentos ou quaisquer títulos que representam obrigações econômicas e financeiras nas formas dos Estatutos.

VII - Conceder licença de até 60 (sessenta) dias aos membros da administração.

VIII - Assinar todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ACET, inclusive aceitar, negociar, caucionar, emitir ou endossar cheques ou outros títulos de crédito, na forma do Estatuto, além de assinar contratos e financiamentos com garantias hipotecárias e/ou pignoratícias;

Art. 33. No caso de vacância definitiva da presidência da Diretoria Executiva, por renúncia ou falecimento dos seus titulares (Presidente e Vice Presidente), a Diretoria convocara uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos membros.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a vacância, assumirá a Presidência da associação um membro do Conselho Fiscal, escolhido por maioria absoluta dos seus membros, que administrará provisoriamente, até a convocação e realização de novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua posse.

Art. 34. O presidente poderá delegar ao Vice Presidente as atribuições que lhe são conferidas por este estatuto.

Art. 35. Ao Vice Presidente compete cooperar com o presidente da Associação no desempenho de suas atribuições.

Art. 36. A Diretoria Executiva aprovará ou não as propostas do quadro social da Associação.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

I - Atender ao expediente em geral, firmar correspondência ordinária e extraordinária e dirigir a secretaria;

II - Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva as atas das reuniões da diretoria e bem assim as ordens, representações e ofícios relativos aos negócios da associação;

III - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV - Redigir e expedir toda correspondência da associação e lavrar as atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V - Levar ao conhecimento do Presidente qualquer assunto urgente que envolva interesses da entidade, ou de qualquer outra natureza, que seja de interesse da associação, para fins de solução imediata;

VI - Assinar juntamente com o presidente diplomas conferidos pela associação e carteiras de associados;

Parágrafo único. Ao segundo secretário compete substituir o primeiro em seus impedimentos eventuais, ou em caso de vacância do cargo, ou quando convocado pelo 1º Secretário ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, obedecendo as ordens de designação.

Art. 38. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Superintender os serviços da tesouraria, contadaria e caixa, arrecadando a receita da entidade;

II - Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores pertencentes à associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

III - Assinar com o Presidente da Diretoria Executiva cheques e quaisquer outros documentos que resultem responsabilidade pecuniária para a associação;

IV - Apresentar com antecedência a relação nominal dos associados quites por ocasião das eleições gerais;

V - Manter em ordem e em dia a escrituração, na forma da lei;

VI - Pagar as despesas efetuadas pela associação, em cujos documentos, depois de quites, deverá apor o carimbo com a expressão PAGO. Os documentos devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal e, sendo o caso, podem ser vetados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

VII - Comunicar à Diretoria Executiva o atraso no pagamento de qualquer contribuição, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do vencimento da obrigação, para tomada das providências cabíveis;

VIII - Apresentar na reunião ordinária mensal da Diretoria Executiva o balancete referente ao mês anterior.

Parágrafo único. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais, ou em caso de vacância do cargo, ou quando convocado pelo 1º Tesoureiro ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, obedecendo as ordens de designação.

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessário. As reuniões extraordinárias e ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou substitutos legais, não podendo decidir sem a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cujas deliberações serão feitas por maioria simples dos presentes.

Art. 40. Perderá automaticamente o mandato o membro da diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias sucessivas, ou 05 (cinco) alternadas, sendo substituído na forma do art. 30, inciso XVII, deste estatuto.

Art. 41. Todos os Membros da administração serão pessoas físicas e exerçerão gratuitamente tais cargos, sem qualquer contraprestação pecuniária.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 42. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, sendo um deles o Presidente Do Conselho Fiscal, assim definido na chapaposta à votação, eleitos trienalmente em Assembleia Geral, na mesma data, mas em votação independente à de eleição da Diretoria Executiva, de ilibada reputação e notáveis conhecimentos contábeis e financeiros.

Art. 43. O Conselho Fiscal é Órgão controlador das finanças da associação, com a função de fiscalizar a gestão financeira da ACET.

Art. 44. Ao conselho fiscal compete:

- I - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da associação, a situação do caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria Executiva fornecer-lhes as informações que solicitar;
- II – Apresentar parecer sobre as contas da Diretoria, sobre o orçamento anual e fiscalizar sua execução;
- III – Apresentar parecer sobre os planos e investimentos e dotações orçamentárias;
- IV – Convocar, na forma deste estatuto, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre a matéria de sua atuação;
- V - Lavrar em livro próprio o parecer das finanças da associação do exercício, para serem apresentados à Assembleia Geral.

Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, junto com a Diretoria Executiva, na forma deste estatuto, podendo, a critério dos seus membros, reunir-se separadamente em outras ocasiões, para deliberar acerca de assuntos que lhes competem.

Art. 46. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, exclusivamente, em reuniões formais, ordinárias ou extraordinárias.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Gabriel Ortiz Michels
Advogado
OAB/MT Nº 30.966

Art. 47. São direitos dos associados:

I - Assistir, apresentar e discutir projetos ou propostas nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com exceção de pessoas jurídicas, que apenas terão o direito de voto, através de seus associados ou representantes legais indicados na forma deste estatuto;

III - Utilizar-se das dependências da ACET e de todos os serviços mantidos pela associação, nas condições estabelecidas neste estatuto, no regime interno, nas deliberações e nos contratos gerados pela Diretoria Executiva

IV - Solicitar demissão do quadro social, observando o disposto neste estatuto;

V - Propor inclusão de novos associados, na forma deste estatuto;

VI – Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela entidade, que virem a ser criados;

VII – Representar por escrito à Diretoria Executiva, pedindo a intervenção em defesa de seus direitos coletivos;

VIII – Convocar Assembleia Geral nos casos e pela forma prevista neste estatuto;

IX – Requerer à secretaria certidões relativas a fatos que lhe interessem diretamente;

X – Pleitear o desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que devidamente satisfeitas eventuais contribuições vencidas;

§ 1º - Só poderão usufruir dos direitos os associados quites com a tesouraria da associação e com as demais obrigações previstas nesse estatuto.

§ 2º - As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas físicas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, contratos sociais e estatutos sociais, incumbir a sua representação;

CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 48. São deveres dos associados:

I - Respeitar este estatuto, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos;

II - Exercer os cargos ou comissões para as quais forem designados, eleitos, nomeados ou convocados;

III - Contribuir para o engrandecimento da associação a consecução dos fins sociais e respectivos objetivos;

IV - Pagar pontualmente as contribuições e taxas que estiverem obrigados por força deste estatuto e resoluções dos órgãos da entidade;

V - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade, inclusive, incontinentemente, comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão apresentada.

VI - Zelar pela conservação do material, dos bens moveis e imóveis da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah, indenizando qualquer prejuízo que tenha causado por culpa, imprudência ou negligência.

VII – Comparecer às Assembleias e reuniões, quando convocados;

TÍTULO IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS E OUTRAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 49. A admissão de associados obedecerá ao seguinte critério:

I - Os honorários terão os respectivos diplomas conferidos pela Diretoria Executiva, após indicação e aprovação, na forma deste Estatuto;

II – Os filiados as associações de classe instituídas e entidades afins, propostos por qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, homologado por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Os contribuintes serão admitidos e aprovados pelo Presidente da Diretoria Executiva, após preenchimento pelo interessado da ficha de filiação, com a apresentação dos documentos exigidos neste Estatuto, que levará para análise posterior dos seus demais membros. Associados Contribuintes também podem ser propostos por qualquer membro da ACET, na forma deste estatuto.

Art. 50. As propostas ou requerimentos para admissão dos associados contribuintes deverão conter:

- I - Nome, estado civil, CPF, RG, nacionalidade e residência do proponente;
- II - Firma ou razão social (se empresa coletiva).
- III - Denominação do estabelecimento;
- IV - Comprovante do CNPJ Inscrição Estadual e Alvará de Funcionamento;
- V - Comprovante de endereço;
- VI - Fins;
- VII - Valor registrado do capital na junta comercial;
- VIII - O disposto do parágrafo 1º do artigo 5º;
- IX - Assinatura;

Art. 51. A diretoria estabelecerá uma taxa para fornecimento de carteira social.

Art. 52. A Admissão de associados será suspensa 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO

Art. 53. Os associados poderão ser suspensos unilateralmente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou através indicação de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, para apreciação por maioria simples do referido órgão:

- I - Por denúncia pelo cometimento de crime inafiançável, até o transitado e julgado;
- II - Por falta de pagamento de até 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não, até que se torne quite com a tesouraria;
- III - Por falta de respeito a qualquer componente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando em função.
- IV - Por motivo de Falência, até a Reabilitação.
- V – Por ofensa, através de palavras e atos, à ACET;

CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO

Art. 54. Os associados poderão ser eliminados, por deliberação da Diretoria Executiva, através do voto de 2/3 dos seus membros:

- I - Quando faltarem ao pagamento de 06 (seis) mensalidades, consecutivas ou não;
- II - Quando condenados por sentença final, em processo crime;
- III - Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;
- IV - Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos;
- V - Quando praticarem atos que denigram a Associação Comercial e Empresarial ou as classes que representa.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 2º - Os associados eliminados nos termos do inciso I deste artigo poderão ser readmitidos no quadro social, desde que se sujeitem às formalidades necessárias à admissão de novos associados e resgatem seus débitos anteriores, com a respectiva atualização de valores.

§ 3º - Aos associados que tiverem sido eliminados nos termos dos incisos II, III e V, caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para a sua apreciação.

§ 4º - Os associados honorários só poderão ser suspensos ou eliminados mediante proposta justificada por qualquer membro da Diretoria Executiva e deliberação por unanimidade dos seus membros.

Art. 55. A demissão de associados quites com suas mensalidades somente será concedida mediante pedido por escrito do requerente, devendo a sua aceitação constar na ata de reunião da Diretoria Executiva.

TÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 56. Constituem Receitas da ACET:

I - Joias, contribuições, rendas de carteiras sociais e outras modalidades de receita oriundas de qualquer contribuição, taxa ou valores pagos pelos associados;

II - Doações e donativos em geral;

III - Rendas de títulos de Patrimônio da Associação;

IV - Juros devidos à Associação;

V - Rendas Provenientes de serviços internos e atos de mobilidades para os associados e a classe em que excepcionalmente se preveja gratificações ou remuneração especial.

VI - Rendas oriundas de convênios, receitas financeiras, eventos e promoções;

Art. 57. Constituem despesas da ACET:

- I - Custeio de Serviços, incluindo-se pessoal e material, bem como aqueles relacionados ao cumprimento dos fins da ACET;
- II - Conservação de propriedade mobiliária, imobiliária e do patrimônio social;
- III - Satisfação de Tributos;
- IV - Publicidade e Publicação.
- V - Quaisquer dispêndios, que se tornem indispensáveis aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade da associação, bem como a preservação e aumento de seu Patrimônio, quer moral quer material.

Art. 58. O patrimônio social é constituído de bens imóveis, móveis, títulos e ações, bem como quaisquer outros valores arrecadados.

Parágrafo único. No fim de cada exercício social, que vai de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro, proceder-se-á o balanço geral.

TÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 59. O Regimento interno, elaborado pela Diretoria Executiva, completa e regulamenta a execução das disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva pode alterar, ampliar, restringir suprimir transitória ou definitivamente, sempre que julgar conveniente, dispositivos do regulamento interno.

Art. 60. Além do regimento interno, a Diretoria Executiva tem competência para proceder à regulamentação de organização e setores de serviços já existentes ou que venham a ser criados, para cumprimento das finalidades da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET.

TÍTULO VII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 61. O cargo de Secretário Executivo, que será remunerado, é pela Diretoria Executiva confiado a pessoa de reconhecida competência intelectual, preparo, especialização e idoneidade moral.

Art. 62. Ao Secretário Executivo compete resolver assuntos, quando da ausência da Diretoria Executiva, bem como atender a Diretoria Executiva e controlar os serviços da associação, tendo sob sua jurisdição todo o pessoal cuja orientação lhe cabe.

Parágrafo único. O Secretário Executivo tomará parte nas sessões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art. 63. Os funcionários da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET têm seus direitos e deveres regidos pela legislação vigente, pelo estatuto, pelo regimento e regulamentos em vigor.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 64. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, em chapas diferentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo as eleições realizadas obedecendo as seguintes regras:

- a) Os candidatos deverão registrar a chapa na secretaria da associação com antecedência de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- b) O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no mínimo 30 (trinta) e no máximo de 90 (noventa) dias antes da data marcada para a realização, devendo ser publicados na rede mundial de computadores (*internet*), através das redes sociais da Associação Comercial e

- Empresarial de Tapurah (ACET), no mural de avisos da sede da ACET ou em outros meios de comunicação de amplo conhecimento;
- c) As eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no período mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos;
 - d) A posse do Presidente da Diretoria Executiva eleito ocorrerá imediatamente após o encerramento do mandato da Diretoria Executiva anterior, independentemente de sessão solene, sendo esta facultativa, no início de cada mandato, ou seja, dia 01 de janeiro, a cada 03 (três) anos;
 - e) Depois de empossado, o Presidente desta entidade dará Posse aos demais membros, Conselheiros e respectivos Suplentes, em solenidade no município sede desta Associação Comercial, no máximo de 30 (trinta) dias após a posse do Presidente da Diretoria Executiva;
 - f) Somente poderão ser votados os associados quites com suas obrigações, que tiverem mais de 03 (três) meses de filiação;
 - g) A secretaria da associação incumbida da realização da eleição organizará as chapas registradas, em 02 (duas) cédulas, uma para a Diretoria Executiva e outra para o Conselho Fiscal, que se destinará à votação;
 - h) A mesa receptora de votos, composta do presidente e mesário designados pelo presidente da Diretoria Executiva, funcionará ininterruptamente por 04 (quatro) horas em horário a ser fixado no edital de convocação das eleições;
 - i) À mesa apuradora de votos, composta de presidente e escrutinador designados pelo presidente da Diretoria Executiva, em seguida ao encerramento da mesa receptora, compete contar os votos e proclamar os eleitos;
 - j) As eleições serão feitas obrigatoriamente por voto secreto;
 - k) Só poderão votar a ser votados os associados quites em gozo se seus direitos sociais;
 - l) Em nenhum caso será admitido voto por procuração;

- m) Não serão permitidos registro de chapas após duas reeleições que não tenham modificados pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- n) Nas eleições não serão apurados votos a candidatos que não estejam de acordo com as disposições deste estatuto.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 65. O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, e a gestão administrativa inicia e termina com a posse da nova Diretoria Executiva eleita.

§ 1º - É da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão a qual somente se extingue com aprovação desses atos pela assembléia geral.

§ 2º - No ano em que houver eleição, os atos dos órgãos diretores praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias contados da posse, não houver impugnação e recurso à assembléia geral.

Art. 66. As funções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidas gratuitamente.

Art. 67. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não poderão ser constituídos de pessoa que tenham funções remuneradas pelos cofres Sociais.

Art. 68. Verificar-se-á a dissolução da associação quando o número de associados for menor do que 05 (cinco) membros. Neste caso, o patrimônio social reverterá em benefício de instituição, a juízo da assembleia geral extraordinária que deliberará a dissolução.

Art. 69. São expressamente proibidas, na sede da associação, reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Art. 70. É proibido a qualquer membro da administração, salvo o Presidente da Diretoria Executiva, e à aqueles que para tanto tiverem delegação expressa da Diretoria Executiva, assinar declarações públicas ou comprometer o nome da associação em função do cargo que exerce.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal desta entidade.

Art. 72. O estatuto da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah poderá ser reformado, parcial ou totalmente, mediante proposta justificada, apresentado à assembleia geral para ser discutida e votada:

§ 1º - A proposta de reforma do estatuto deve ser apreciada pela Diretoria Executiva, a ser aprovada por maioria dos presentes na reunião convocada para este fim;

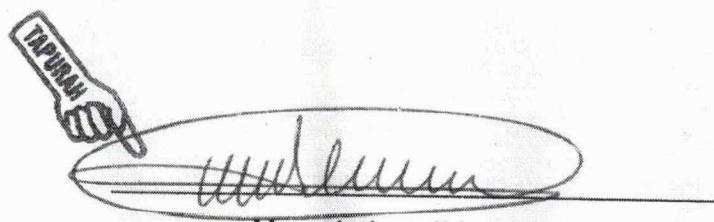
§ 2º - Verificando o preenchimento da condição do §1º deste artigo, a proposta será submetida dentro de 30 (trinta) dias, para a sua aprovação, à Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital que consta a matéria da ordem do dia.

§ 3º - Publicado o edital de convocação da assembleia geral, o projeto da reforma do estatuto deverá ficar na secretaria à disposição dos associados.

Art. 73. Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

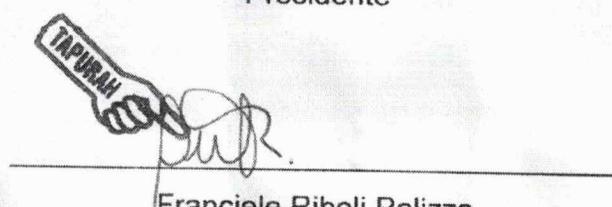
Tapurah- MT, 14 de junho de 2024

Gabriel Ortiz Michels
Advogado
OAB/MT N° 30.966



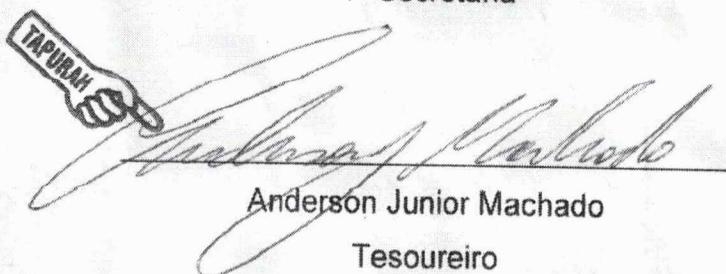
Marcelo Leoclides Alves

Presidente



Franciele Riboli Pelizza

1ª Secretária



Anderson Junior Machado

Tesoureiro



ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP 78.573-000
FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP 78.573-000
FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: FRANCIELE RIBOLI PELIZZA
Termo: 156698



Selo Digital: CDU 53370 Cod. 22 R\$ 08,70

Tapurah-MT, 04 de julho de 2024.

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

(At: LUANA GUERINI) 14:22:44

Dou fé. Em testemunho () da verdade

() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabellário Registrador Interino | () Telísio de Amorim Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrivente Autorizado | () Kelli M. de Oliveira Melo - Escrivente Autorizada II

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: MARCELO LEOCLIDES ALVES
Termo: 156698

Selo Digital: CDU 53377 Cod. 22 R\$ 08,70

Tapurah-MT, 04 de julho de 2024.

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

(At: LUANA GUERINI) 14:31:30

Dou fé. Em testemunho () da verdade

() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabellário Registrador Interino | () Telísio de Amorim Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrivente Autorizado | () Kelli M. de Oliveira Melo - Escrivente Autorizada II

Poder Jurídico
Código da Serventia-102

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP 78.573-000
FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: ANDERSON JUNIOR MACHADO
Termo: 156698

Selo Digital: CDU 53372 Cod. 22 R\$ 8,70

Tapurah-MT, 04 de julho de 2024.

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

(At: LUANA GUERINI) 14:38:40

Dou fé. Em testemunho () da verdade

() Alexandre Ricardo C. de Faria - Tabellário Registrador Interino | () Telísio de Amorim Lima Martins - Escr. Substituta
() Anilson Antonio Martins Junior - Escrivente Autorizado | () Kelli M. de Oliveira Melo - Escrivente Autorizada II

Poder Jurídico
Código da Serventia-102

Fax: H. Felipetto Malta
Tabellário/Registrador Interino
Cartório 2º Ofício
Tapurah - MT

ESTADO DO MATO GROSSO
COMARCA DE TAPURAH | CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AV. ROMUALDO ALLIEVI, N° 1589 - CENTRO - TAPURAH/MT - CEP 78.573-000
FONE:(66) 3547-1199/2335 - E-MAIL: 2OFICIOTAPURAH@GMAIL.COM



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

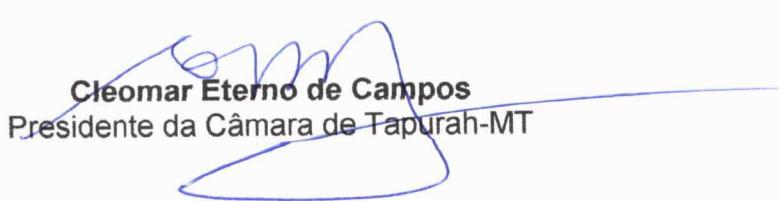
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, portador do CPF n.º 858.177.671-04, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, declaro para os devidos fins legais que os diretores e conselheiros da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, entidade civil, sem fins lucrativos, situada na situada na Avenida Romualdo Allievi, n° 1720, Bairro Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, sendo que o **Presidente – FLAVIO ANDERSON BREITENBACH**, portador do CPF n° 039.785.0001-83, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **Vice-Presidente – ANDERSON JUNIOR MACHADO**; portador do CPF n° 045.340.741-23, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **1º Secretário – MARCELO LEOCLIDES ALVES**, portador do CPF n° 005.323.171-65, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **2ª Secretária – DAYANE DOS SANTOS**, portadora do CPF n° 031.428.271-88, residente e domiciliada em Tapurah/MT; **1º Tesoureiro – CARLOS VARGAS**, portador do CPF n° 516.002.779-34, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **2ª Tesoureira – ARACELI DALACOSTA**, portadora do CPF n° 033.467.379-85, residente e domiciliada em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL TITULARES – 1º Conselheiro - ADILSON DE VARGAS**, portador do CPF n° 034.589.699-85, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **2ª Conselheira - ADRIANE RINCÃO KEMPF**, portadora do CPF n° 002.171.161-59, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **3º Conselheiro - LEONIR BARAZETTI**, portador do CPF n° 452.770.959-34, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **CONSELHO FISCAL SUPLENTES: 1º Suplente de Conselheiro MATHEUS DOS SANTOS GALVAN**, portador do CPF n° 045.339.131-13, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **2º Suplente de Conselheiro MARCOS FELIPE DE SOUZA ROCHA**, portador do CPF n° 007.259.102-16, residente e domiciliado em Tapurah/MT; **3º Suplente de Conselheiro: DIEGO DA SILVA FREITAS**, portador do CPF n° 006.900.341-64, residente e domiciliado em Tapurah/MT.

Tratam-se de cidadãos(á) de conduta idônea, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Ata da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal anexa, cumprem as exigências dispostas no inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.192/2004, sendo pessoas idôneas perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

Tapurah/MT, 09 de maio de 2025


Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara de Tapurah-MT



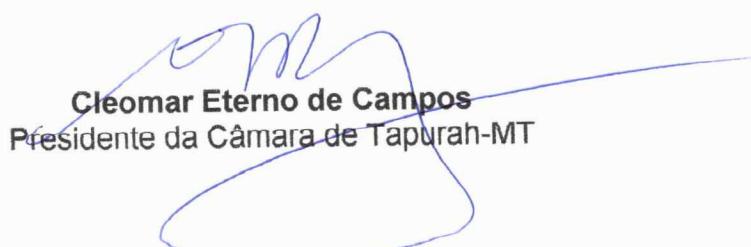
**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

DECLARAÇÃO

Eu, Sr. **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, portador do CPF n.º 858.177.671-04, residente e domiciliado no município de Tapurah – MT, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah-MT, declaro para os devidos fins legais que a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH - ACET, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.837/0001-53, entidade civil, sem fins lucrativos, situada na Avenida Romualdo Allievi, nº 1720, Bairro Centro, Tapurah – MT, CEP: 78.573-000, e foro jurídico na Comarca de Tapurah - MT, está em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano uma vez que foi constituída por meio de registro junto ao cartório de 1º Ofício de Diamantino-MT em 14 de agosto de 1992 e que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados nos termos do art. 66 e 67 do Estatuto da Associação, cumprindo assim as exigências dispostas no inciso II e III do parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 8.192/2004, comprovando assim esse requisito para declaração de sua utilidade pública.

Tapurah/MT, 09 de maio de 2025


Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Legislativo nº 008/2025 –
Declara de Utilidade Pública a Associação
Comercial e Empresarial de Tapurah -
ACET

Página | 1

Trata-se de projeto de lei legislativo de iniciativa da vereadora, Daise Martins de Souza, no qual visa declarar de utilidade pública por tempo indeterminado, a Associação Comercial e Empresarial de Tapurah - ACET, e dá outras providências

É o breve relatório.

Pois bem a presente matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados aos Municípios, consoante regra prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica do Município de Tapurah:

Art. 9º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre o assunto de interesse local;

(...)

VIII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública por tempo indeterminado no âmbito do município de Tapurah -MT, a **Associação Comercial e Empresarial de Tapurah**, inscrita no CNPJ 24.977.837/0001-53, entidade sem fins lucrativos, uma vez que esta associação tem como principal objetivo congregar as pessoas físicas e jurídicas que exerçam a atividade comercial e industrial ou prestação de serviços para defesa de interesses comuns, contribuir para o desenvolvimento econômico e demais ações correlatas e dispostas no art. 4º do Estatuto da Associação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Página | 2

Quanto a iniciativa do Projeto de Lei, cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados com orçamentos e atos de administração, **no presente caso o projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo, não trata de orçamento nem de ato de administração, não havendo nenhum óbice a declaração de utilidade pública da Associação Comercial e Empresarial de Tapurah**, entidade civil, sem fins lucrativos, com base territorial no Município de Tapurah/MT, através de lei de iniciativa do poder legislativo, ademais não irá ocorrer no presente caso aumento de despesas para o Poder Executivo o que poderia resultar em um vício de iniciativa.

Quanto aos requisitos mínimos a serem analisados no presente caso para declaração de utilidade pública, deve-se mencionar que no âmbito municipal não há legislação que trata sobre os critérios para declaração de utilidade de pública, assim fica discricionário ao legislador municipal a edição de lei que regulamente os critérios mínimos ou os entes que podem ser declarados de utilidade pública, e se mostra do ponto de vista razoável verificar os requisitos mínimos para declaração de utilidade pública da lei estadual nº 8.192/2004 em especial o artigo 1º e seus incisos:

LEI Nº 8.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; ([redação alterada pela lei 8.548/2006](#))

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único **A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo** poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, **Presidente de Câmara Municipal**, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Analizando os requisitos previstos o inciso I art. 1º da lei 8.192/2004 é exigido a personalidade jurídica para ser declarado de utilidade pública e conforme se extrai



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

da Ata de Fundação de 14 de agosto de 1992 registrado junto ao Cartório 1º Ofício da Comarca de Diamantino, bem como do seu cartão CNPJ, comprovando assim a personalidade jurídica.

Já o inciso II do art. 1º da lei 8.192/2004 estabelece que a entidade deva estar em funcionamento ininterrupto a mais de um ano e como a constituição ocorreu em 14 de agosto de 1992 com o registro no Cartório 1º Ofício da Comarca de Diamantino, estando assim esta Associação em funcionamento a mais de um ano (32 anos), podendo ser confirmado essa exigência por meio de declaração do presidente da Câmara de Tapurah nos termos do parágrafo único da lei 8.192/2004.

No que se refere há exigência do inciso III do art. 1º da Lei Estadual 8.192/2004 é exigido que os cargos de direção e dos conselheiros não sejam remunerados para que seja declarada de utilidade pública, conforme art. 66 e 67 do Estatuto da Associação verifica-se que os membros do conselho fiscal e diretoria executiva não são remunerados.

O Presidente da Câmara de Tapurah por meio de declaração confirma que os cargos de direção e conselheiros não são remunerados, cumprindo assim o parágrafo único da lei 8.192/2004.

No que se refere a exigência do inciso IV do art. 1º da lei 8.192/2004 de que os diretores e conselheiros são pessoas idôneas, pode-se verificar que com a declaração do presidente da Câmara de Tapurah, nos termos do parágrafo único da lei 8.192/2004 ficou comprovado que esta exigência foi cumprida.

Assim com base nos documentos apresentados junto com o projeto de lei demonstram que houve o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º da lei estadual nº 8.192/2004, podendo dessa forma os vereadores apreciarem o mérito do projeto de lei para verificar sobre a viabilidade e necessidade de declaração de utilidade pública da **Associação Comercial e Empresarial de Tapurah, inscrita no CNPJ 24.977.837/0001-53.**

Diante do exposto, inexistindo vedação expressa quanto a matéria objeto da proposta de lei, é forçoso considerar que o projeto mostra-se do ponto de vista jurídico constitucional e se amoldam na competência de interesse local prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica, assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa,



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Tapurah-MT, 22 de maio de 2025.

TANCREDO

Assinado de forma digital por

**VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

TANCREDO VARGAS SARAIVA

DE ARAUJO

Dados: 2025.05.22 14:00:57
-03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Página | 4



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025, que declara de utilidade pública a associação comercial e empresarial de Tapurah – ACET.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

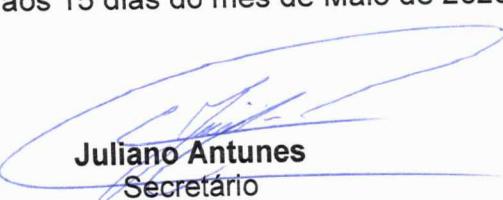
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 15 dias do mês de Maio de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



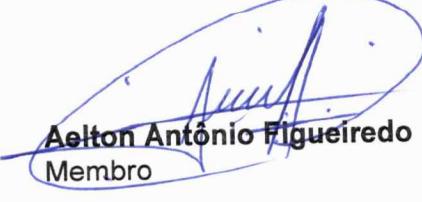
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao decimo quinto dia de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir **parecer** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025**, que declara de utilidade pública a associação comercial e empresarial de Tapurah – ACET; **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025**, que institui o Dia do Pioneiro Tapuraense no Âmbito do Município de Tapurah - MT e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025**, que altera a lei complementar nº 033/2012 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública do município de Tapurah e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025**, que revoga integralmente a lei municipal nº 1.657, de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (2) dois votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 08/2025; Projeto De Lei Ordinária Do Legislativo Nº 09/2025; Projeto de Lei Complementar Nº 17/2025; Projeto de Lei Ordinária Nº 28/2025.** 6 – PRESENÇA: Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo e Cleomar Eterno. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro